

Junho-

do Districto de Faro se deve expedir os Passaportes
 a Nacionaes e Estrangeiros, que subirem para fira
 do Reino por mar, isto he, pela foz do Guadiana,
 ou por qualquer outro ponto na Costa maritima do
 Algarve; os passaportes proveidos que ultrapassando
 o Guadiana passarem para Hespanha, pertencem
 aos Administradores dos respectivos Concelhos,
 porque neste caso a subida nao he pelo mar,
 mas sim pela terra secca. A pratica contraria
 he abuso opposto a expressa disposicao da Lei,
 que deve promptamente cessar. He quanto se
 me offerece dizer sobre a materia do incluzido Officio
 do Governador Civil de Faro; N. 100 de 28 de Junho
 de 1843 = O Procurador Geral da Coroa = Jose de
 Gregorio d'Aguiar P. P. P.

R.
 170
 J. M. M.

Idem em virtude do Officio do Sr.
 de 30 de Maio de 1843, a
 cerca da numeracao das cartas e
 letras com a denominacao das
 suas de Libras segundas off.
 do Governador Civil do Districto.

9 Libras = Numeracao das portas d'esta Cidade
 e' huma medida de pratica preventiva, necessaria
 a muitos ramos do servico publico do Estado, ja no lan-
 camento do tributo predial, ja no prompto expediente
 do Correio Geral, ja finalmente para muitas outras obli-
 gencias de Policia, e Administracao; extendendo assim, a ins-
 pecao e superintendencia sobre ella pertencem aos
 Magistrados Administrativos, e nao as Camaras Muni-
 cipaes. Antegamente era este objecto da competen-

254



Justiça - competência da Republica da Colômbia Geral do Reino, com se manifesta nos Decretos de 27 de Outubro de 1807, e de 2 de Abril de 1811, e hoje deve estar a cargo do Governador Civil do Distrito. Não me foi possível encontrar Lei, que fixe a competência de alguma Autoridade para vigiar, e prover sobre os letreiros, e deservimentos das terras; mas attendendo a que esta medida também é judicial, que tem estreita ligação com o serviço publico, entendendo que assim deve proceder antes a Autoridade Administrativa, que a Camara Municipal, sendo certo que em outros tempos era a Colômbia que tinha esse cargo a conservação dos letreiros das terras, e que fiscalisava este ponto. Parece-me portanto que ao Governador Civil do Distrito incumbente, não só designar o nome da nova terra, de que se trata, se não também inspeccionar os letreiros das terras, e a conservação das portadas, provendo a sua conservação, e inspeccionando qualquer alteração. He este o meu juizo sobre a materia de incluso Officio do Governador Civil do Distrito de Lisboa, e pido a Vossa Magestade a favor do requerente o mais justo. Lisboa 9 de Junho de 1843 - O Procurador Geral da Corôa - José de Cupertino d'Almeida Coutinho.

Idem em virtude do Officio de 26 de Junho de 1843, do Reino de 6 de Junho de 1843, a cerca do Sorente José Flaviano Bernardes, pedindo a Herança de Legitimação para seu filho Guilherme, e Guillermina.

9 Serubiã - Não se me offerece duvida nenhuma na excessão da Carta de Legitimação requeri-